



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE

Fls. 146

Rub. 1

CONTRATO Nº 362/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.708/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A
EMPRESA ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**

Ao décimo quarto dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 000195 SSP MT e inscrito no CPF/MF nº 109.063.201-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.189.000/0001-40, com sede na Rua Alagoas, nº 12, Quadra 01, Lote N V Grande, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP 78.135-630, Tel (65) 99933-8009, neste ato representada pelo **SR. MAICON DOS SANTOS** inscrito no RG nº 5068186 SSP/SC e no CPF sob o nº 082.324.789-93, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **46.708/2020**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 2.677.500,00 (Dois milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020/PMC**, realizado com fundamento no Decreto nº 7.868/2020, Decreto nº 7849 de 20/03/2020, Decretos nº 7.839, de 16/03/2020, nº 7.846, de 18/03/2020 e nº 7.847, de 18/03/2020, bem como, na Lei 13.979/2020, art. 30, inciso II e VI da Lei 13.019/14 e no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6252



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE

Fls. 147

Rub. m

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

4.1 DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. TCE	REGIME PLANTÕES/ HORAS	QTDE. PLANTÕES ESTIM./ MES	Nº PROFIS/ PLANTÕES	VALOR UNIT	VALOR EST. MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOB DEMANDA, EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, A SER PRESTADO POR MÉDICOS COM REGISTRO NO CRM, PARA COBERTURA DOS CASOS DE AFASTAMENTOS, TAIS COMO: AFASTAMENTO POR ATESTADO, LICENÇA – PRÊMIO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, FÉRIAS, AFASTAMENTOS SEM ÔNUS, ETC. E ASSIM ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;	216075-7	12 HORAS DIURNO E 12 HORAS NOTURNO	250	01 POR CADA 12 HORAS	R\$ 1.785,00	R\$ 446.250,00
VALOR TOTAL SERÁ DE 2.677.500,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)							

4.2 DOS LOCAIS: Os serviços serão prestados, sob demanda, de acordo com a exigência e necessidade, conforme planilha com o profissional e a unidade que será feita tal cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme relação constante abaixo:

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Primaria
01	CS	CPA III
02	CS	CPA IV
03	PSF	Dr. FABIO LEITE I
04	PSF	Dr. FABIO LEITE II
05	PSF	NOVO MATO GROSSO
06	PSF	NOVO HORIZONTE
07	PSF	SERRA DOURADA
08	PSF	OURO FINO
09	PSF	ALTOS DA SERRA I
10	PSF	ALTOS DA SERRA II
11	PSF	CLINICA DA FAMILIA - CPA I
12	CS	PAIAGUAS
13	PSF	TRÊS BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252

[Handwritten signature]



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

SAELC/SMGE

Fls. 148

Rub. M

14	PSF	Jd. UMUARAMA
15	PSF	J. BOSCO PINHEIRO
16	PSF	1º DE MARÇO
17	PSF	Jd. FLORIANOPOLIS
18	PSF	Jd. UNIÃO
19	PSF	Jd. VITÓRIA I
20	PSF	Jd. VITÓRIA II
21	PSF	Jd. VITÓRIA III
22	PSF	NOVO PARAISO I
23	PSF	NOVO PARAISO II
24	CS	JARDIM IMPERIAL
25	CS	JARDIM LEBLON
26	CS	PLANALTO
27	PSF	LIXEIRA
28	PSF	BAU
29	PSF	CARUMBÉ
30	PSF	BELA VISTA
31	PSF	CANJICA
32	PSF	TERRA NOVA
33	PSF	PEDREGAL I
34	PSF	PEDREGAL II
35	PSF	RENASCER
36	CS	DOM AQUINO
37	CS	GRANDE TERCEIRO
38	CS	CAMPO VELHO
39	CS	PICO DO AMOR
40	CS	VARZEA ANA POUPINA
41	PSF	AREÃO
42	PSF	PRAEIRO
43	CS	CS ALVORADA
44	CS	CS QUILOMBO
45	PSF	RIBEIRÃO DO LIPA
46	PSF	JARDIM ARAÇA
47	PSF	SANTA AMÁLIA
48	PSF	SANTA ISABEL I
49	PSF	SANTA ISABEL II
50	PSF	SANTA ISABEL III
51	PSF	DESPRAIADO I
52	PSF	DESPRAIADO II
53	CS	NOVO TERCEIRO
54	CS	SUCURI
55	CS	JARDIM INDEPENDENCIA
56	CS	CIDADE ALTA
57	CS	CIDADE VERDE
58	PSF	RIBEIRÃO DA PONTE
59	PSF	NOVO COLORADO I
60	PSF	NOVO COLORADO II
61	PSF	AGUAÇU
62	PSF	NOSSA SENHORA DA GUIA
63	PSF	RIO DOS PEIXES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252

[Handwritten signature]



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE

Fls. 149

Rub. M

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Secundaria
01	Policlínica	Planalto
02	Policlínica	Pedra 90
03	Policlínica	Coxipo
04	Policlínica	Verdão
05	UPA	Morada do Ouro
06	UPA	Pascoal Ramos
07	UPA	Verdão

4.3 OS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÃO:

4.3.1 Prestação de serviço médico hospitalar, correspondendo a plantões/mês, por Unidade, sendo cada plantão de 12 horas de forma ininterrupta;

4.3.2 Avaliação, evolução e regulação dos pacientes alojados na unidade de observação e isolamento 24 horas por dia; - interconsulta (segunda opinião) de urgência e emergência. A mesma deverá ser solicitada, diretamente pelo médico assistente;

4.4 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.4.1 Os serviços contratados, constantes no Objeto do presente instrumento, deverão ser executados nas unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ainda, nomear um responsável técnico para coordenar os serviços, sob acompanhamento da Direção Administrativa e Técnica Médica das Unidades;

4.4.2 Os serviços CONTRATADOS deverão ser efetuados por profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA, e por demais profissionais que se façam necessários a devida prestação de serviços, sendo admitidos por conta e iniciativa da CONTRATADA. Tais médicos deverão ter sua situação regular pelo CRM – Conselho Regional de Medicina;

4.4.3 A Contratada deverá, obrigatoriamente, realizar o atendimento, disponibilizando profissional médico habilitado para a assistência e avaliação in loco do paciente;

4.4.4 A Contratada deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso **Próprio e Individual tais como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico)** etc;

4.4.5 A Contratada deverá manter o profissional médico atendendo em regime de plantões presenciais sendo 12 horas diurno e 12 horas noturno de acordo com a escala médica, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais ou outros entendidos como (natal, ano novo) feriados nacionais, sendo os plantões presencial nos horários de 07h00 as 19h00; e 19h00: as 07h00;

4.4.6 Os médicos se obrigam a manter devidamente informado e preenchido no prontuário do paciente que atenderem, constando as informações/condições sobre pacientes;

4.4.7 A Contratada deverá fornecer a escala de plantões do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.8 O Profissional médico da CONTRATADA deverá realizar passagem de plantão ao profissional que assumir o próximo plantão, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252

Rm



4.4.9 Fica estabelecido a comunicação escrita ou por correio eletrônico através dos quais a Contratada e a SMS sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato;

4.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A empresa deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado devidamente habilitado, reconhecidos e com registro no conselho profissional da sua respectiva categoria, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da Ética e liberdade profissional, em atendimento médico hospitalar, na especialidade contratada, para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade a falta do profissional ou serviço contratando, garantindo atendimento universal e integral.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciar-se-á da assinatura feita pelas partes e após assinatura, proceder-se-á a publicação na forma da lei.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 As Unidades/SMS deverão proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA as dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SMS, desde que devidamente autorizados;

6.2 Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;

6.3 Disponibilizar o espaço físico, instrumentais e materiais de consumo, definidos pela CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certa que o local cedido será guarnecido por armário destinado a guarda dos materiais utilizados pela CONTRATADA;

6.4 Responsabilizar – se pela realização de exames diagnósticos laboratoriais e/ou de imagem para acompanhamento e esclarecimento diagnóstico, quando solicitados pela CONTRATADA;

6.5 As Unidades/SMS fornecerá os meios para viabilizar o referenciamento dos pacientes portadores de patologias que necessitem de assistência hospitalar para Hospital de referência da rede SUS, através da Central de Regulação do SUS;

6.6 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais das Unidades /SMS, que serão encaminhadas à CONTRATADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado;

6.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com estabelecido no contrato;

6.8 Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação da prestação dos serviços;

6.9 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252



atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da empresa contratada e o constante na Nota de empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir todo objeto da contratação, executando os serviços especificados no Projeto Básico – Termo de Referência/Contrato;

7.2 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

7.3 A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

7.4 A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade na assistência e avaliações de urgência emergência;

7.5 A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe profissional servidores contratados e servidores estatutário da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

7.6 A CONTRATADA declara não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a Contratante, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previstos na pertinente legislação, no Termo de Referência e Contrato regularizando os serviços prestados;

7.7 A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos das Unidades de Saúde/SMS;

7.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação número de telefone fixo de telefone celular como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

7.9 A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

7.10 A CONTRATADA a declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

7.11 A CONTRATADA deverá responsabilidade em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;

7.12 A CONTRATADA deverá apresentar regularmente certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS e FGTS;

7.13 A CONTRATADA deverá encaminhar para a Diretoria de Atenção Primária e Diretoria de Atenção Secundária a lista dos funcionários plantonistas e o recolhimento dos encargos trabalhistas do mês anterior, juntamente a Nota fiscal;

7.14 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

[Handwritten signature]



7.15 A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência do Termo de Referência e Contrato;

7.16 É vedada A CONTRATADA a utilização de qualquer colaborador da SMS, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizado pela sua direção;

7.17 A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme o objeto deste Termo a qualquer cliente da contratante;

7.18 A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a Contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;

7.19 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato;

7.20 A CONTRATADA cumprir o Regimento Interno e demais normas de conduta aplicadas pela SMS em seu estabelecimento;

7.21 A CONTRATADA deverá realizar confecção de relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração da Unidade ou pelo gestor do SUS local;

7.22 A CONTRATADA deverá elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades objeto deste Termo, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades;

7.23 A Contratada deverá apresentar os profissionais médicos devidamente registrados, uniformizados (jalecos brancos e identificados como representantes da empresa), crachás (nome da empresa, nome completo do profissional, nº. registro no Conselho Regional de Medicina/MT e indicação da especialidade) durante todo o período em que permanecer na dependência da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para a SMS;

7.24 O Profissional Médico da CONTRATADA deverá ser pontual, não ausentar o plantão sem substituição de outro profissional de mesma formação; Os plantonistas serão responsáveis pela assistência na sala vermelha das UPA- Região Norte (Morada do Ouro 24h);

7.25 A Contratada deverá manter o profissional médico atendendo em regime de plantões presenciais sendo 12 horas diurno e 12 horas noturno de acordo com a escala médica, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais ou outros entendidos como (natal, ano novo) feriados nacionais, sendo os plantões presencial nos horários de 07h00 as 19h00 as 19h00 as 07h00;

7.26 O Profissional médico da CONTRATADA deverá realizar passagem de plantão ao profissional que assumir o próximo plantão, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes;

7.27 A CONTRATADA deverá instituir normas e rotinas, protocolos assistenciais e POPs (processo operacional padrão) da unidade objeto do Termo de Referência com no máximo 60 dias após o início das atividades;



7.28 A CONTRATADA a deverá apresentar Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, toda qualquer descrição dos serviços executados e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Termo de Referência/Contrato;

7.29 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

7.30 A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar – por todo o prejuízo decorrentes de infrações a que houver dada causa;

7.31 A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Cuiabá e/ ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução deste Termo sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do Objeto;

7.32 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguro, uniformes, salários, encargos sociais, impostos taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços;

7.33 A falta da prestação do serviço cujo disponibilização/intermediação incumbe ao detento do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, na execução ou inexecução da prestação de serviço objeto deste termo não eximira das penalidades que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.34 A empresa CONTRATADA deverá estar em dias com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frentes aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;

7.35 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando – se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.36 A CONTRATADA deverá assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência das espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da SMS;

7.37 A CONTRATADA deverá responsabilizar – se por qualquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Cuiabá;

7.38 A CONTRATADA deverá responsabilizar – se à pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

7.39 A CONTRATADA fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação de empresas a ser contratada com ou tem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação sem autorização do Município de Cuiabá;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE

Fis. 154

Rub. M

7.40 A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.41 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.42 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a contratada a multas, consoante e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

7.43 A CONTRATADA será a responsável de pleno direto, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar – se dentro da legislação em vigor;

7.44 Os direitos de obrigações decorrentes deste Termo em benefícios de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art.286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;

7.45 A Contratada deverá realizar, como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade do serviço, relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos e procedimentos efetivamente realizados, que deverá ser apresentado no ato da entrega das faturas, ao Fiscal (ais) de Contrato;

7.46 A Contratada deverá promover mensalmente a apresentação dos relatórios ao Fiscal (ais) de Contrato, com o fim de convalidação e subsequente recebimento dos atendimentos efetivamente realizados.

7.47 A CONTRATADA em relação às Obrigações Sociais, comerciais e fiscais, ficará obrigada a:

7.47.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando – se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.47.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus sempre gados na execução serviços ou em conexão com ele;

7.47.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao Termo de Referência, bem como a do CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.47.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços do Termo Referência, bem como a do Contrato;

7.47.5 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRANTE nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência e ou Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;

7.47.6 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252



8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.2 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR DO CONTRATO	NOME: Alan Borges e Silva CPF: 69318441134 RG: 1015228-8 SSP/MT MATRÍCULA: 4883437 CARGO/LOTAÇÃO: Diretor Técnico de Atenção Secundária (DTAS)
FISCAL DE CONTRATO –	NOME: Jacqueline Bianchini de Carvalho Miliosi CPF: 791.399.737-00 RG: 059.633.66.9 MATRÍCULA: 4894437 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora de Atenção Primária
SUPLENTE	NOME: Suellen Gomes Teixeira CPF: 007.831.891-25 RG: 1570928097 MATRÍCULA: 4896968 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora Especial de Rede Assistencial da Diretoria Atenção Secundária

8.3 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.4 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252

[Handwritten signature]



e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal demandante, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.6 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE
Fls. 157
Rub. M

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0102082000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA CORONAVÍRUS - COVID 19

FONTE - 0146070000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada com as devidas certidões fiscais vigentes diretamente às respectivas unidades: Diretoria Técnica de Atenção Secundária e Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, onde serão feitas as conferências dos serviços, para posterior atesto e encaminhamento, acompanhada de Relatório, à Diretoria Administrativa e Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, situada no seguinte endereço: Rua General Anibal da Mata, nº 139, Bairro Duque de Caxias I - Cep 78043-268 - Cuiabá-MT.

10.2 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3 Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes.

10.4 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.6 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252

[Handwritten signature]



10.7 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei 8.666/93.

10.8 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A SMS não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.12 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.14 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.15 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.16 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252



fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.3 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.4 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12.5 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Ron



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE

Fls. 161

Rub. M

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 14 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CONTRATADO:

ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 24.189.000/0001-40
REPRESENTANTE: SR. MAICON DOS SANTOS
RG Nº 5068186 SSP/SC
CPF Nº 082.324.789-93

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 904.198.201-91
RG:

Nome:
CPF: 510544521 00
RG:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6252